PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Mensagem n° 019/2025, de 20 de agosto de 2025.

RECEBI HJ, 22/8/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que "*Altera dispositivos da Lei Complementar n° 36 de 30 de outubro de 2017 (Código Tributário do Município de Eusébio), e dá outras providências*".

O presente projeto de Lei Complementar objetiva atualizar a legislação municipal no que se refere à elegibilidade e autorização de aplicação dos recursos (custeio dos serviços públicos de iluminação e correlatos) oriundos da Contribuição dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, compatibilizando-a com o disposto no art. 149-A, da Constituição Federal Brasileira.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Dyexon de Oliveira Abreu**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA EM 25/8/2025

Projeto de Lei Complementar nº 7 de 20 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 25/08/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 36 de 30 de outubro de 2017 (Código Tributário do Município de Eusébio), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica alterado o parágrafo único do artigo 234 da Lei Complementar n° 36, de 30 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 234 ...*

Parágrafo único. A CIP será cobrada para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, inclusive a instalação, a manutenção, a operação, a fiscalização e demais atividades correlatas;".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal